

**PARECER N° 01 - CSecy**

**DA COMISSÃO DE SEGURANÇA AO PROJETO DE LEI N° 324/2019, que “Dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas desportivas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.**

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 08
PL N° 324/19
Rubrica
Matricula 12.293

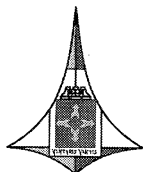
**AUTOR: Dep. Daniel Donizet**

**RELATORA: Dep. Telma Rufino**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Daniel Donizet. Observa-se que proposição em questão resta distribuída em 7 artigos.

Em suma, nos artigos 1° e 2° o ilustre autor apresenta proposição com fito à regulamentação da comercialização de bebidas alcoólicas em estádios ou arenas esportivas no território do Distrito Federal, definindo o limite de concentração alcoólico destas bebidas em 9%, bem como vedando a venda de destilados. Ademais, estipula o limite de 500 mililitros, assim como a quantidade unitária, por copo, que cada consumidor maior de 18 anos poderá retirar por vez. Outrossim, proíbe que o consumidor porte qualquer recipiente metálicos, pets ou similares e de vidro contendo qualquer tipo de bebida em prevenção a acidentes ou atos de violência, ao tempo em que estipula outras proibições. O artigo 3° lista cominações na esfera civil e penal aos infratores. O artigo 4° autoriza o Poder Executivo a fixar as medidas necessárias à aplicação deste novo instituto jurídico-



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão de Segurança**



normativo. O art. 5º estipula que os recursos resultantes das multas arrecadadas serão destinadas ao desenvolvimento de atividades esportivas. Os arts. 6º e 7º são os usuais artigos de vigência e revogação.

A proposição recebeu emenda modificativa, que em síntese permite a comercialização das bebidas com até 14% de teor alcoólico, ao tempo em que amplia a necessidade de realização de campanhas de conscientização e de reafirmação de que os eventos são para a diversão, para a celebração da paz, que quem bebe não pode dirigir, que a gentileza deve ser cultivada, e que a ordem, a paz e a segurança são direitos e responsabilidades de todos.

## II - VOTO

Nos termos do disposto no art. 69-A, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito da proposição, tendo em vista que se trata de matéria de ação preventiva em geral.

Com efeito, considerando, estritamente o mérito de competência desta Comissão; manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do PL 324/2019 com a redação dada pela emenda modificativa vinculada.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 09
PL Nº 324/19
Rubrica
Matrícula 12.29

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2019.

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**

Presidente

  
**DEPUTADA TELMA RUFINO**

Relatora